

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° 009/97.

Ante-Projeto 030/97

Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 25 / 04 / 97.

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1 Relator Fernando B. Seix	29-04-97
JUSTIÇA R. F.	2 " Genio F. Parahet	29-04-97
FINANÇAS O.	1 " Wanyete F. de Almeida	29-04-97
OBRAS S. P. D. U	2 " Edson A. B. Salgueiro	29-04-97
Educ. Saúde - A S	1 "	
	2 "	
	1 " Celso S. do Nascimento	29-04-97
	2 " Muriel B. de C. Sobrinho	29-04-97

OBS Este projeto foi notado em sessão extraordinária

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1 Sessão Dia 29, 04, 97

Em Discussão e Votação Única

Em 1.ª Discussão e Votação em 29, 04, 97

Em 2.ª Discussão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em 30, 04, 97

Aprovada em:

Obs:

Aprovado

Aprovado

Correio Atlântico

17 à 23 de maio



Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná

LEI Nº 096, de 30 de Abril de 1987

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Ponta do Paraná aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo e consultivo do Sistema Único de Saúde - SUS, na âmbito municipal e instituído a Comissão Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Saúde será realizada trimestralmente, sempre no mês de Abril, em caráter ordinário e por convocação do Poder Executivo, ou por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, em caráter extraordinário.

Art. 2º - São atribuições das Ações do Poder Legislativo Municipal, sempre ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - definir as prioridades da política de saúde;
- II - acompanhar, no âmbito, a verificação observada na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle de execução de políticas de saúde;
- IV - propor medidas para a programação e para as ações integradas e coordenadas do Poder Municipal de Saúde-CMS, e acompanhar o movimento e a aplicação dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fomentar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para a funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - definir critérios para a contratação de serviços ou serviços em regime de outorga e de atividades privadas de saúde, na que tenha a prestação de serviços de saúde;
- VIII - aprovar previamente os contratos e convênios celebrados no âmbito do município;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à instalação e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
- XI - emitir atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- 1 - 01 (um) representante do Secretário Municipal de Saúde;
- 2 - 01 (um) representante do Secretário Municipal de Educação;
- 3 - 01 (um) representante do Secretário Municipal de Ação Social;
- 4 - 01 (um) representante do Secretário Municipal do Meio Ambiente, Esporte e Turismo;
- 5 - 01 (um) representante do Secretário Municipal das Finanças;
- 6 - 01 (um) representante dos prestadores de serviços no âmbito de saúde contratados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- 7 - 01 (um) representante dos prestadores de serviços no âmbito de saúde contratados do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 8 - 01 (um) representante escolhido por unanimidade de todos os segmentos ou associações comunitárias, existentes no território do município no momento da eleição;

§ 1º - A cada duas do Conselho Municipal de Saúde - CMS convocará um suplente.

§ 2º - Serão considerados suplentes aqueles que não participaram no exercício das representações que tiveram assento perante o Conselho Municipal de Saúde - CMS, e estarão automaticamente convocados a um suplente.

§ 3º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 4º - Os membros eleitos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Poder Municipal, mediante indicação:

- 1 - pelo respectivo Secretário Municipal nos casos dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º desta Lei;
- II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS e será o seu presidente.

§ 2º - No âmbito do Secretariado do Secretário Municipal de Saúde, a presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS será eleita por seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, na que se refere a suas reuniões:

- I - a realização das reuniões do Conselho não será remunerada, limitando-se aos serviços públicos relevantes;
- II - as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão realizadas, pelo menos, seis vezes ao mês, com a duração máxima de duas horas, no período de duas semanas, imediatamente anterior a convocação do mês;
- III - as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão ser substituídas mediante solicitação de qualquer ou autoridade responsável, apresentada ao Poder Municipal;
- IV - o trabalho das Comissões será de dois anos.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e observando as seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação interna é o plenário;
- II - as reuniões plenárias serão realizadas trimestralmente e cada reunião, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por representante da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das reuniões será necessária a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará por maioria das vozes presentes;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um voto no plenário;
- V - os debates do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão conduzidos nos seguintes termos:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, promoverá e apoiar administrativamente o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante as seguintes condições:

- 1 - poderão ser contratados pessoas ou instituições de caráter especializado para desenvolver o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;
- II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições, pelo Poder Público e outras pessoas e empresas de caráter específico;
- Art. 9º - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, assim como as reuniões em plenário, reuniões de comissão e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11º - Para atender as despesas com a realização do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Municipal e para atender as despesas com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - Caso recorra para a abertura de crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de previsto no inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito adicional especial autorizado será revertido até o final de cada mês, para atendimento das despesas com o valor de R\$ 1.000,00 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão da Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná, em 30 de Abril de 1987

HELIO CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 30 de abril de 1.997.

Ofício nº 013/97 - 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a V:Exa. o Projeto de Lei nº 018/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Exmo. Sr.

r. Hélio Gaissler de Queiroz.

D. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE LEI Nº 018/97.

SÍNULA: " Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1.997, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo e consultivo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal e instituída Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde será realizada anualmente, sempre no mês de Abril, em caráter ordinário e por convocação do Poder Executivo, ou por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, em caráter extraordinário.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - definir as prioridades da política de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 2 -

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

C A P Í T U L O II

Da Estrutura e do Funcionamento

S E Ç Ã O I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Esporte e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - 01 (um) representante dos prestadores de serviços na área de saúde contratados pelo Sistema Único de Saúde SUS;

VII - 01 (um) representante dos prestadores de serviços na área de saúde, desvinculados do Sistema Único de Saúde-SUS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 3 -

dio de todas as entidades ou associações comunitárias, existentes no território do município há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participar na escolha dos representantes que tomarão assento perante o Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade juridicamente constituída e em atividade.

§ 3º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - pelo respectivo Secretário Municipal nos casos dos Incisos "I", "II", "III", "IV", e "V" do artigo 3º desta Lei.

II - das respectivas entidades, nos demais casos;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS e será o seu presidente;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde CMS será assumida por seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros

I - o exercício da função de Conselho não será remunerada, considerando-se serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de doze meses, imediatamente anterior a constatação do fato;

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV - o mandato dos Conselheiros será de dois anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 4 -

S E Ç Ã O II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

- 5 -

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito adicional especial autorizado, será reaberto até o limite de saldo, para atendimento das despesas do exercício de 1.997, conforme artigo 45 da Lei 4.320/64 e § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

INO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Quarenta e Nove, 975 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.355-000 - Fone/FAX (041) 459-1144

24 de Abril de 1997.

Ofício nº. 164/97-GAB.

Senhor Presidente:

**Câmara Municipal de
Pontal do Paraná**

PROTOCOLO

Nº 237/97

Data 24.04.97

Hora 10:22 hrs.

Encaminho à Vossa Excelência, a inclusa Mensagem 009/97 e seu Anteprojeto de Lei, que trata da Criação do Conselho Municipal de Saúde e da instituição da Conferência Municipal de Saúde.

Na forma do Artigo 31, I, combinado com o Artigo 70, XIX, da Lei Orgânica adotada, convoco extraordinariamente a Câmara Municipal para ser apreciada a matéria constante da Mensagem.

Sem outro particular, renovovo à Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Paraná



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Ouricangas, 675 - Bairro Prata de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

MENSAGEM Nº 009/97

Colenda Câmara,

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 243/97

Data 25/04/97

Hora 9.15h

Nobres Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Anteprojeto de Lei, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde e da instituição da Conferência Municipal de Saúde.

As disposições contidas na Lei Federal nº 8.142/90 evidencia que a participação do Município no Sistema Único de Saúde - SUS -, tem como base o Conselho Municipal de Saúde - CMS -, com origem na formação paritária, garantindo a participação da comunidade, através de seus segmentos representativos.

A Lei Orgânica adotada por nosso Município, prescreve no seu artigo 147, que as ações de saúde serão prestadas de forma organizada, obedecendo, entre outras diretrizes, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde -CMS - (inciso IV).

Como instrumento fundamental, o Conselho Municipal de Saúde - CmS -, propiciará a transformação nos serviços de saúde e adequará os interesses e necessidades da comunidade.

Pelo exposto, espero que os propósitos de representação da população e que norteiam os trabalhos nessa Casa de Leis, sejam direcionados no sentido da aprovação do Anteprojeto de Lei, em anexo, que ora encaminho.

Renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração,

atenciosamente,

Hélio Gaissfer de Queiroz

* Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná

Ponta do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Quissaguá, 675 - Bairro Pôrto da Leste - Ponta do Paraná / PR
CEP 63.256-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo e consultivo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal e instituída a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde será realizada anualmente, sempre no mês de Abril, em caráter ordinário e por convocação do Poder Executivo, ou por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, em caráter extraordinário.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - definir as prioridades da política de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde-FMS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;



IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Esporte e Turismo;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- VI- 01 (um) representante dos prestadores de serviços na área de saúde contratados pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- VII- 01 (um) representante dos prestados de serviços na área de saúde, desvinculados do Sistema Único de Saúde - SUS;
- ±VII- 07 (sete) representantes escolhidos por intermédio de todas as entidades ou associações comunitárias, existentes no território do município há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participar na escolha dos representantes que tomarão assento perante o Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade juridicamente constituída e em atividade.

§ 3º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.



Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná

Ponta do Paraná - A Manteia das Crianças do Litoral
Rua Garibaldi, 675 - Bairro Ponta do Leste - Ponta do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 450-1144

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - pelo respectivo Secretário Municipal nos casos dos Incisos "I", "II", "III", "IV" e "V" do artigo 3º desta Lei

II - das respectivas entidades, nos demais casos;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS e será o seu presidente;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS será assumida por seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerado-se serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de doze meses, imediatamente anterior a constatação do fato;

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV - o mandato dos Conselheiros será de dois anos.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Ouraço, 475 - Bairro Prata da Leão - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito adicional especial autorizado, será aberto até o limite de seu saldo, para atendimento da despesas do exercício de 1.997, conforme artigo 45 da Lei 4.320/64 e § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Mente dos Olhos do Litoral
Rua Colômbia, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

INSTRUÇÃO Nº 029/97

O presente protocolado, apresenta a súmula:

Nº 249/97

Data 02, 08, 97

Horas 15:53 hrs

"Cria o conselho municipal de saúde e dá outras providências."

Iniciativa: Executivo Municipal.

Objetiva o projeto da lei em pauta, instituir o conselho municipal de saúde e complementa o projeto de lei nº 003/97, que dispõe sobre a organização administrativa do município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Antes de entrar no mérito da questão, a título ilustrativo cabe rescrever as palavras sábias de Heli Lopez Meirelles, constantes em seu livro de Direito Municipal Brasileiro, as quais são:

"Ao município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes. Claro é que o Município não pode legislar e agir contra as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado-membro ou além delas, mas pode supri-las na sua ausência, ou complementá-las em suas lacunas, em tudo que disser respeito à saúde pública local (CF, arts. 24, XII, e 30, I, II e VII).

A ação do Município no setor da saúde pública deve entrosar-se, sempre que possível, com a da União e do Estado-membro, não só pelo interesse comum das três entidades estatais, como pelo alto custo dos processos preventivos e curativos a empregar. Além disso, as medidas higiênicas e profiláticas, para terem eficácia, hão de estender-se a grandes áreas, que, na maioria das vezes, transcendem os limites territoriais do Município, para atingir as Prefeituras vizinhas e, não raro, toda uma região."

O município não terá que ser o único a ceder nem será o único proprietário de todos estabelecimentos de saúde que prestam serviços a seu povo, mas deve ser o único gestor de um sistema que se forme para tanto.

Analisando a proposição, permite o mencionado anteprojeto de lei, a participação da população de Pontal do Paraná em sua composição, conforme determina a legislação pertinente.

Sobre a matéria, dispõe a lei orgânica adotada em seu artigo 7º inciso VIII, o seguinte:

“Artigo 7º - Compete ao Município:

§ 7º - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.”

Ainda com referência a matéria saúde, o anteprojeto de lei em tela, depende de crédito adicional especial, de competência exclusiva do executivo, por se tratar de matéria orçamentária, que será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento das despesas do exercício de 1.997, conforme determina o artigo 45 da lei 4.320/64 e § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

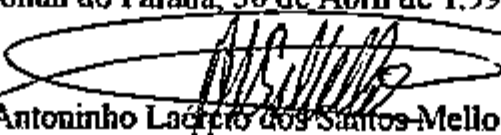
E por sua vez, está de conformidade com o artigo 70, inciso VI e artigo 101 da lei orgânica municipal adotada.

Portanto, não existe óbices quanto aos aspectos de iniciativa e competência, estando o anteprojeto correto do ponto de vista legal e constitucional.

Dentro das considerações esplanadas, o presente anteprojeto deve ser encaminhado as comissões de justiça e redação final, finanças e orçamento.

SMJ. é o parecer.

Pontal do Paraná, 30 de Abril de 1.997.


Antoninho Lacerdo dos Santos Mello
Assessor Jurídico

Comissão de Justiça e Redação Final

Processo nº 040/97

Projeto de Lei nº 030/97

em cada enciclosa

Nota - Tramita perante a comissão, o anteprojeto de lei nº 030/97 que "lida o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências" de autoria do executivo municipal de acordo com o projeto da comissão.

PARECER ÚNICO Nº 001/97.

Da Comissão de Justiça e Redação Final em conjunto com as Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social sobre o Anteprojeto de Lei nº 030/97 que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, conforme determinado no Artigo 71 da Lei Orgânica adotada.

Relator: Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho.

O presente Anteprojeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visa a criação do Conselho Municipal de Saúde. A matéria é de iniciativa privativa do Executivo em razão de conter disposições de caráter orçamentário e vem atender o contido na Lei Federal nº 8142 de 28/10/90, que Dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre a Transferências de Recursos Intergovernamentais na área de Saúde. Atende também o presente, os preceitos enumerados no capítulo X, seção I da Lei Orgânica Municipal adotada, em principal no enunciado no Inciso IV do Artigo 147.

Diante do exposto, as Comissões citadas são de Parecer que o presente Anteprojeto deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1.997.


FERNANDO LUIZ SEREN
Presidente


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Relator